



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB) 13 de fevereiro de
2025 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

Edvaldo Neto (Presidente)
Ver. José Pereira (1º Vice-Presidente)
Ver. Wagner “do Solanense” (2º Vice- Presidente)
Ver. Márcio Silva (1º Secretário)
Ver. Alex Lucena (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés “do Meninas Bar” – Avante	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Saulo Dantas – Solidariedade	Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade
Ver. José Pereira – Avante	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Reinaldo Lima – PT	Ver. Wagner “do Solanense” – PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Bira Carvalho – Avante	Ver. José Pereira– Avante

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner “do Solanense” – PV	Ver. Moisés “do Meninas Bar” – Avante
Ver. Júnior Paulo – Solidariedade	Ver. Saulo Dantas – Solidariedade
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB) 13 de fevereiro de
2025 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 012/2025

Constitui a Frente Parlamentar de Acompanhamento e Fiscalização das Obras de Triplificação da BR-230 no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 225/2019 e, nos termos do Requerimento nº 031/2025, da lavra do Vereador Fabrício Magno e Outros, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **FRENTE PARLAMENTAR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE TRIPLIFICAÇÃO DA BR-230**, com objetivo de assegurar uma interlocução eficiente entre o Poder Legislativo Municipal e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em razão dos diversos transtornos que a execução dessa obra de grande porte tem causado à população de Cabedelo.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

Nº	VEREADOR	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
01	Ver. Fabrício Magno	UNIÃO BRASIL	Presidente
02	Ver. Bira Carvalho	AVANTE	Membro
03	Ver. Moisés "do Meninas Bar"	AVANTE	Membro
04	Ver. Márcio Silva	UNIÃO BRASIL	Membro

Art. 3º O Presidente da Frente Parlamentar, primeiro subscritor do requerimento de sua criação, manter-se-á no cargo até a extinção desta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora, ou obrigatoriamente ao final desta legislatura.

Art. 4º A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, serão solicitadas por ofício do Presidente da Frente, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e, providenciada mediante Ato do Presidente de atualização da composição de que trata este artigo.

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 5º A Frente reger-se-á pelas normas da Resolução nº 225/2019 e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Casa aplicáveis às Comissões.

§ 1º A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§ 2º Compete à equipe da "assessoria parlamentar" do Presidente da Frente Parlamentar, com o apoio logístico da Secretaria Legislativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

Art. 6º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 12 de fevereiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 6º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 12 de fevereiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 013/2025

Constitui a Frente Parlamentar da Saúde, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 225/2019 e, nos termos do Requerimento nº 038/2025, da lavra do Vereador José Pereira e Outros, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **FRENTE PARLAMENTAR DA SAÚDE**, com objetivo do acompanhamento parlamentar das ações de saúde em nosso Município e o fortalecimento ao acesso de saúde pública de qualidade.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

Nº	VEREADOR	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
01	Ver. José Pereira	UNIÃO BRASIL	Presidente
02	Ver. Wagner "do Solanense"	PV	Membro
03	Ver. Júnior Paulo	SOLIDARIEDADE	Membro

Art. 3º O Presidente da Frente Parlamentar, primeiro subscritor do requerimento de sua criação, manter-se-á no cargo até a extinção desta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora, ou obrigatoriamente ao final desta legislatura.

Art. 4º A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, serão solicitadas por ofício do Presidente da Frente, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e, providenciada mediante Ato do Presidente de atualização da composição de que trata este artigo.

Art. 5º A Frente reger-se-á pelas normas da Resolução nº 225/2019 e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Casa aplicáveis às Comissões.

§ 1º A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§ 2º Compete à equipe da "assessoria parlamentar" do Presidente da Frente Parlamentar, com o apoio logístico da Secretaria Legislativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

1